Contrato para Fornecimento de Materiais e Mão de Obra

Contrato n° 35/2018 Dispensa de Licitação n° 10/2018 Processo Licitatório n° 25/2018

Contratação de pessoa jurídica especializada para perfuração e construção de poço tubular profundo, em regime de empreitada global.

Pelo presente Contrato Particular de Fornecimento Materiais e Mão de Obra, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, inscrita no CPF n° 908.182.100-87, residente e casada, domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RIOGRANDENSE POCOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.143.021/0001-21, inscrita no CREA/RS sob n. 197.648, estabelecida na Rodovia RS 463, Km 1,5, S/N, Interior, CEP 99.950-000, na cidade de Tapejara-RS, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Marcos Dienstmann, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob n° 004.806.249-92, doravante denominada CONTRATADA, com base no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais e mão de obra, em regime de empreitada global, para a perfuração e construção de um poço tubular profundo, na zona urbana do Município de Santa Cecília do Sul, e os serviços necessários para a outorga do direito de usa de água subterrânea. A referida obra deve ser executada conforme: Projetos, Memorial Descritivo, Projeto Descritivo, Planilha de Quantitativos,

Orçamentos e Cronograma Físico - Financeiro, conforme projeto técnico e memorial descritivo para perfuração de poço tubular profundo, elaborado pelo geólogo Daltro Bonatto, datado de 10.04.2018, que se constitui o anexo I do presente contrato.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso IV, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato será de 30 dias, porém o prazo de execução é imediato, dada a urgência necessária para o abastecimento da população. A Contratada terá o prazo de 4 dias para executar o serviço, a contar da assinatura do contrato.

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente contrato é de R\$ 71.642,46 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 48.472,46 a título de materiais e R\$ 23.170,00 a título de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços descritos na cláusula primeira, serão pagos da seguinte forma:

- a) 90% do valor definitivo no prazo de até 10 dias após a conclusão das etapas perfuração do poço artesiano e sua respectiva instalação;
- b) 5% do valor definitivo no prazo de até 10 dias, após protocolado o pedido de outorga de direito de uso de águas subterrâneas junto ao DRH;
- c) 5% do valor definitivo devido no prazo de até 10 dias, após emitida a portaria da outorga do uso de águas subterrâneas pelo DRH;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal e que seja atestado o cumprimento regular das obrigações da Contratada. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço ora contratado, corre por conta da Contratada, assim como dos funcionários que irão realizar esses serviços, bem como dos profissionais técnicos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os deslocamentos que se façam necessários, assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado, como também se a Contratada necessitar de serviços de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

PARÁGRAFO SEXTO - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelece as legislações vigentes do ISSQN e INSS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor da presente contratação refere-se a estimativa de profundidade do poço de 300m, de modo que o valor efetivo do contrato, inclusive para fins do que consta na cláusula primeira deste contrato, será apurado quando encerrada a perfuração e identificada a metragem correta e os materiais utilizados.

PARÁGRAFO NONO - A metragem efetivamente executada ensejará na alteração dos itens que se sujeitam a quantificação em metros, para fins de apuração do valor efetivamente devido à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O presente contrato poderá ser aditivado.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos 4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações 1025 - Perfuração Poços e Inst Água

6 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' dos servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da entrega dos serviços, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 90 (noventa) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes na Dispensa de Licitação nº 10/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, ser exigido o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia da obra começará a correr a partir da data de expedição do termo de aceitação da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na Dispensa de Licitação nº 10/2018 e no contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

7 - DAS REPOSNABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com

zelo os serviços a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

8 - DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

9 - DAS CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 15% do valor total contratado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo único - A multa aplicada será descontado do valor que a Contratada faça jus a receber.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei n° 8.666/93, especialmente:

- I pela CONTRATANTE:
- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,
- II pela CONTRATADA:
- d) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficará como responsável técnico pela execução desta obra o Geólogo(a) Nedio Crestani, e a Engenheira Regina Elizabete Chiste será a responsável técnica pela fiscalização, ou o responsável técnico pelo setor de Engenharia, por parte do município, tanto quanto a qualidade e quantidade dos serviços e materiais, como pela segurança e solidez da obra.

13 - DA LEI REGEDORA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8666/93.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de abril de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Riograndense Poços Artesianos Ltda

CNPJ n° 18.143.021/0001-21

Marcos Dienstmann

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - ____